

Relatório INSP-2019-0142

BI-2019-0109

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 01/10/2019 **Hora:** 11:40 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0001)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeitos de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro) e das normas relativas à utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono (Regulamento (CE) n.º 1005/2009, de 16 de setembro e Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio).

No local foi contactado o Sr. António Mateus de Sousa (gerente), que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Marques Sousa e Reis - Comercio e Distribuição, Lda **NIPC/NIF:** 508843502

Sede/morada: Canada dos Vales

Código Postal: 9850-257 **Freguesia:** Ribeira Seca

Concelho: Calheta (São Jorge) **Ilha:** Ilha de São Jorge

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Marques Sousa e Reis - Comercio e Distribuição, Lda - Supermercado Bom Dia

Endereço: Canada dos Vales

Código Postal: 9850-257 **Freguesia:** Ribeira Seca

Concelho: Calheta (São Jorge) **Ilha:** Ilha de São Jorge

Atividade principal: 47112 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco

Outras atividades: 7592 - Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados; 56301 – Cafés.



Período de funcionamento: 9:00 às 21:00

Licenciamento da atividade: Alvará de Utilização N.º 13/2009, CM Calheta



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Operadores de equipamentos com GFE^{a)}

^{a)} Equipamentos de refrigeração fixos; Equipamentos de ar condicionado fixos; Bombas de calor fixas; Equipamento fixo de proteção contra incêndios; Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados; Comutadores elétricos; Ciclos orgânicos de Rankine.

2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	9	R-134A (0,250 kg e 0,145 kg)
5 ≤ TECO ₂ < 50	1	R-404A (7,5 kg)
50 ≤ TECO ₂ < 500	---	---
TECO ₂ ≥ 500	---	---

* TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂

2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	Art. 4.º, Reg. CE 517/2014	Não cumprido	Tem um equipamento sujeito a deteção de fugas de 12 em 12 meses. A periodicidade das intervenções nesse equipamento não está a ser cumprida.
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂ .	Art. 5.º, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º, Reg. CE 517/2014	Não cumprido	Não mantém registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.
d) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos (independentemente da quantidade instalada) para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.	Art. 8.º, Reg. CE 517/2014; Art. 19.º e 20.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Cumprimento das restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento CE 517/2014.	Art. 13.º, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f) Efetuar as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços detém os certificados necessários para as intervenções contratadas em equipamentos que contenham gases fluorados com efeitos de estufa.	Art. 10.º, n.º 11, Reg. CE 517/2014	Cumprido	Ficha de intervenção anexa ao processo.
g) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano, por parte do operador dos equipamentos.	Art. 5.º, DL 145/2017	Não cumprido	Não efetuou comunicação de dados.

3 – Intervenções em equipamentos, compra e venda de GFEE, venda de equipamentos não hermeticamente fechados

Relativamente às intervenções em equipamentos, à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa e venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por técnicos certificados.	Art. 13.º e 14.º, DL 145/2017	Não aplicável	
b) Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por empresas certificadas.	Art. 16.º e 17.º, DL 145/2017	Não aplicável	
c) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	



SPB

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Por cada intervenção em equipamento fixo de refrigeração, ar condicionado, bomba de calor, extintor ou sistema de proteção fixo contra incêndios, o técnico deve observar os procedimentos estabelecidos pelo organismo de certificação, devendo manter uma cópia da ficha de intervenção durante, pelo menos, 5 anos.	Art. 21.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Comunicação de dados sobre compra e venda de gases fluorados à autoridade ambiental, até 30 de junho de cada ano, por parte de entidades que efetuam intervenções em equipamentos (incluindo oficinas auto).	Art. 5.º, DL 145/2017	Não aplicável	
f) Manutenção de um registo com as provas fornecidas de que a instalação de um equipamentos não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada.	Art. 11.º, n.º 5, Reg. CE 517/2014; Art. 7.º, DL 145/2017	Não aplicável	

4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3	---	---
3 ≤ Carga < 30	---	---
30 ≤ Carga < 300	---	---
Carga ≥ 300	---	---

4.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º, Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b) Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º, DL 152/2005	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º, Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d) Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º, DL 85/2014	Não aplicável	



5 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. Tem um equipamento sujeito a deteção de fugas de 12 em 12 meses, não estando esta periodicidade a ser cumprida. O incumprimento de realizar verificações periódicas para deteção de fugas em equipamentos que contenham gases fluorados em quantidades iguais ou superiores a cinco toneladas equivalentes de CO₂, nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
2. Não mantém registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas. O incumprimento da obrigação de manter um registo atualizado dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, em violação do disposto no artigo 6º do Regulamento (CE) nº 517/2014 de 16 de abril, constitui contraordenação ambiental grave, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 56/2011 de 21 de abril, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
3. Não comunicou à Agência Portuguesa do Ambiente, na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, até 31 de março, os dados relativos ao ano civil anterior sobre as quantidades de gases fluorados existentes, adicionadas e recuperadas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, punível nos termos n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

6 – Indicações e medidas adotadas

Notificação da entidade para regularização das infrações detetadas, num prazo de 15 dias úteis.

Angra do Heroísmo, 11 de outubro de 2019

O Inspetor

(João Paulo Resendes Fernandes Bettencourt da Silva)